

# Emenda Constitucional n.º 12, de 17 de outubro de 1978

## SUMÁRIO

- I — Leitura
- II — Comissão Mista
- III — Parecer
- IV — Discussão em primeiro turno
- V — Votação em primeiro turno
- VI — Discussão e votação em segundo turno
- VII — Promulgação

### I — Leitura

Na sessão conjunta do Congresso Nacional de 23 de agosto de 1978, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição n.º 13, de 1978, que teve como primeiro signatário o Deputado Thales Ramalho (MDB—Pernambuco) (1):

#### PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 13, DE 1978

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo único** — Renumerem-se os artigos 166 e seguintes e dê-se ao artigo 166 esta redação:

**“Art. 166** — É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;

---

(1) DCN — Sessão Conjunta — 24-8-78, pág. 1415

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.”

#### Justificação

Norman Acton, presidente do Conselho de Organizações Mundiais em Benefício dos Deficientes Físicos e Mentais, órgão coordenador de 37 grandes organizações mundiais não governamentais, declara que “pe-lo menos uma entre 10 crianças precisam do que chamamos de educação especial. São crianças “incapacitadas”, ou “defeituosas”, ou “excepcionais”.

Se esses meninos não recebem uma assistência especial, podem experimentar uma vida mais difícil do que o normal e acabam se sentindo como seres estranhos no mundo.

A Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 1959, diz que “toda criança deve receber uma educação que lhe permita tornar-se componente útil da sociedade”.

O problema de garantir uma educação especial não abrange, no entanto, apenas o mundo das crianças.

Ele é, infelizmente, muito mais amplo e alcança esse universo ignorado, que é o dos deficientes de todas as categorias e de todas as raças, crenças e sexos.

A Organização Mundial de Saúde calcula que existem, no mundo, 400 milhões de deficientes. Um número igual às populações dos Estados Unidos e União Soviética, somadas.

Forma-se e cresce, em quase todas as nações, a consciência de que eles têm o direito de ser como os demais. Que é urgente e necessário pôr um fim à segregação dos deficientes, que é urgente e necessário derrubar as barreiras físicas e sociais que ainda impedem a sua total integração na sociedade e no processo de produção e de trabalho de cada país.

Nos Estados Unidos, por exemplo, calcula-se que cada dólar gasto em reabilitação produz um retorno de 35 dólares. O custo da reabilitação é, igualmente, devolvido sob a forma de impostos pagos pelo reabilitado dentro de um prazo de 10 anos.

No Brasil somos, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 28 milhões de deficientes.

E podemos afirmar, sem o menor receio de estar incorrendo em erro de injustiça, que esses 28 milhões de brasileiros são um peso morto para a sociedade e para o Estado.

Os deficientes brasileiros não têm direito a nada, a não ser a uma aposentadoria por invalidez, quando contribuintes do INPS.

Em 1975 — são os últimos números fornecidos pelo IBGE — existiam 4.001.229 nesse caso.

É verdade que recentemente, na administração do Ministro Nascimento e Silva, nota-se a preocupação de enfrentar, pela primeira vez, o problema, mas nesta área restrita.

A política do Governo, no setor, uma política integrada em benefício do deficiente, praticamente inexistente.

É claro que a questão do deficiente não é, somente, do Governo. Ela pertence a toda a comunidade nacional.

Mas cabe ao Governo, com urgência, criar, através de um amplo programa, condições essenciais para que seja possível dar início à solução de um problema que atinge a mais de 20% da população brasileira.

Há carência de quase tudo, inclusive do fundamental: há carência de recursos humanos. Existem em todo o País apenas 12 cursos de Fisioterapia e menos de 4.000 fisioterapeutas.

Centro de reabilitação, funcionando como deve funcionar, também não existe.

Há esforços de organizações não governamentais, como a ABBR, no Rio, e ACP, em São Paulo, além dessa formidável e admirável obra de solidariedade humana que é a APAE, muitas vezes abençoados, mas ainda longe de serem considerados centros modernos de reabilitação.

Esta emenda à Constituição pretende ser um primeiro passo no sentido de encontrar uma solução para o problema.

Que o deficiente do Brasil tenha, inscritos na Constituição, os seus direitos fundamentais: o direito de viver em sociedade, e não segregado; o direito ao trabalho, nos limites de sua capacidade; e o direito de ir e de vir, de andar pelas ruas e de entrar e de sair dos edifícios, nas ruas e nos edifícios que os homens construíram sem atentar que existem milhões de patricios seus que não podem, nas suas cadeiras de roda, com seus aparelhos ortopédicos, com suas muletas, ou sem a luz dos olhos, vencer as escadarias, as escadas rolantes, as imensas barreiras que encontram, a cada passo, até para subir uma simples calçada de qualquer rua.

Sala das Sessões. — DEPUTADOS: Thales Ramalho — Tancredo Neves — Ulysses Guimarães — Magnus Guimarães — Israel Dias-Novaes — Joel Ferreira — Frederico Brandão — José Carlos Teixeira — Francisco Studart — Alceu Collares — Getúlio Dias — João Cunha — Jairo Brum — Antônio Mota — Hélio de Almeida — Humberto Lucena — Carlos Santos — José Mandelli — Octacilio Queiroz — Jader Barbalho — Vinicius Cansação — Eloy Lenzi — José Zavaglia — Leônidas Sampaio — José Bonifácio Neto — Edgard Martins — Paes de Andrade — Dias Menezes — Argilano Dario — Jorge Ferraz — Aloisio Santos — Pedro Lauro — Carlos Cotta — Fernando Gama — Antônio Bresolin — José Mauricio — Rubens Dourado — Florim Coutinho — Fernando Coelho — Marcondes Gadelha — Antônio Carlos — Juarez Batista — Oswaldo Lima — Arnaldo Lafayette — José Maria de Carvalho — Léo Simões — Milton Steinbruch — Walber Guimarães — Gamaliel Galvão — Minoru Massuda — Joel Lima — Padre Nobre — Harry Sauer — Nelson Maculan — Figueiredo Correia — Aurélio Campos — Antônio Annibelli — Paulo Marques — Cotta Barbosa — Rosa Flores — Celso Barros — Alcir Pimenta — Silvio Abreu Jr. — Laerte Vieira — Pacheco Chaves — Walter Silva — Adhemar Santillo — Ademir Furlan — Jorge Moura — Airton Sandoval — Fernando Cunha — Fábio Fonseca — Francisco Rocha — Abdon Gonçalves — Antônio Pontes — Odacir Klein — Nabor Júnior — Samuel Rodrigues — Lauro Rodrigues — Júlio Viveiros — JG de Araújo Jorge — Ernesto de Marco — José Thomé — Adalberto Camargo — Olivir Gabardo — Antunes de Oliveira — Antônio Florêncio — Ruy Lino — Octávio Torrecilla — Athié Coury — Yasunori Kunigo — Octacilio Almeida — João Arruda — Aluizio Paraguassu — Sérgio Murilo — Mário Moreira — Jorge Paulo — Henrique Alves — Genival Tourinho — João Gilberto — José Camargo — Expedito Zanotti — Antônio José — Noide Cerqueira — Erasmo Martins Pedro — Eptácio Cafeteira — Ney Ferreira — Jerônimo Santana —

Luiz Couto — Tarcísio Delgado — João Menezes — Francisco Líbardoní — Ruy Côdo — Aldo Fagundes — Juarez Bernardes — Rubem Medina — César Nascimento — Jaison Barreto — Renato Azeredo — Genervino Fonseca — Oswaldo Buskel — Mac Dowell Leite de Castro — Marcelo Medeiros — Miro Teixeira — Pedro Faria — Prisco Viana — Gerson Camata — Raimundo Diniz — Edison Bona — Murilo Badaró — Siqueira Campos — Hélio Campos — Nereu Ghidi — Hugo Napoleão — Daso Coimbra — Jarbas Vasconcelos — Jonas Carlos — Ruy Brito — Flexa Ribeiro — Alberto Hoffman — Ubaldo Bares — Gomes da Silva — Sinval Boaventura — Jorge Vargas — Alípio Carvalho — Murilo Rezende — Nina Ribeiro — Jorge Arbage — Theobaldo Barbosa — Lygia Lessa Bastos — Aderbal Jurema — Nelson Marchezan — Carlos Alberto Oliveira — Rezende Monteiro — Gabriel Hermes — José Zavgaglia. — SENADORES: Jarbas Passarinho — Evelásio Vieira — Saldanha Derzi — Benjamim Farah — Fausto Castelo-Branco — Leite Chaves — José Sarney — Alexandre Costa — Evandro Carreira — Cunha Lima — Mauro Benevides — Teotônio Vilela — Dirceu Cardoso — Itamar Franco — Franco Montoro — Accioly Filho — Otto Lehmann — Helvídio Nunes — Mendes Canale — Agenor Maria — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Magalhães Pinto — Eurico Rezende — Petrónio Portella.

## II — Comissão Mista

De acordo com as indicações das lideranças, ficou assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria (2):

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Jarbas Passarinho, João Calmon, Lourival Baptista, Ruy Santos e os Srs. Deputados Ademar Pereira, Mauro Sampaio, Adriano Valente, Darcílio Ayres, Pinheiro Machado e Henrique Pretti.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Gilvan Rocha, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Roberto Carvalho, Sérgio Murilo, Celso Barros, Figueiredo Corrêa e Renato Azeredo.

A reunião de instalação da Comissão Mista realizou-se a 24 de agosto (3), quando foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Renato Azeredo (MDB — Minas Gerais) e Pinheiro Machado (ARENA — Piauí). Foi designado Relator o Senador Jarbas Passarinho (ARENA — Pará).

## III — Parecer

PARECER N.º 94, DE 1978 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 13, de 1978-CN, que “dá nova redação ao art. 166 da Constituição Federal” (4)

Relator: Senador Jarbas Passarinho

“Excepcional — termo interpretado de maneira a incluir os seguintes tipos: os mentalmente deficientes, todas as pessoas física-

(2) DCN — Sessão Conjunta — 24-8-78, pág. 1416

(3) DCN — S. II — 29-8-78, pág. 4141

(4) DCN — Sessão Conjunta — 23-9-78, pág. 1699

mente prejudicadas, as emocionalmente desajustadas, bem como os superdotados, enfim todos os que requerem consideração especial, no lar, na escola e na sociedade — Helena Antipoff.”

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame, de iniciativa do nobre Deputado Thales Ramalho, insere, entre os artigos 165, que define os direitos especiais dos trabalhadores, e o 166, que trata da livre associação profissional ou sindical, matéria nova, que “dá nova redação ao artigo 166”, adequada ao Título “Da Ordem Econômica e Social” com o intuito de assegurar aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, propiciando-lhes o Estado:

I — educação especial e gratuita;

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.”

Dos itens previstos, apenas o III é auto-aplicável, desde que expresse claramente uma proibição contra qualquer tipo de discriminação do deficiente, principalmente no que tange ao acesso ao trabalho e ao serviço público, proibidas exceções salariais.

Caberá à lei ordinária não apenas regulamentar os demais itens do novo artigo 166, como também definir a figura jurídica do “deficiente”, embora a Medicina e a Higiene do Trabalho já o tenham feito e sua situação venha sendo amplamente debatida em organismos internacionais.

Conquanto discutível a estatística em que se terá baseado a Organização Mundial de Saúde para atribuir-nos a existência de 28 milhões de deficientes, dado que os números oficiais se situem em torno de 10% da população, o certo é que o problema é da maior gravidade e se constitui num imperativo de ação pública. Ao Estado compete, posto que não em caráter paternalista, a responsabilidade básica pelo atendimento aos excepcionais. Poder-se-ia argumentar que, num País como o Brasil, engajado num processo acelerado de desenvolvimento, onde há, infelizmente, ainda, um número considerável de crianças entre os 7 e os 14 anos de idade sem escola, e onde a lei estabelece igualdade de direitos para todos, quanto à educação, não se justificaria uma prioridade assistencial, ao nível da Constituição, para os deficientes.

Nada mais desarrazoado, mesmo levando em consideração que a educação dos excepcionais é cara, exigindo pessoal especializado, materiais didáticos, instalações e equipamentos igualmente especializados. Em primeiro lugar, é preciso ter em mente o direito que têm todas as pessoas de desenvolver ao máximo as suas potencialidades. Os objetivos da ação educativa visam à auto-realização da pessoa, preparando-a para o exercício consciente da cidadania, qualificando-a para o trabalho, sem discriminar umas das outras e sem marginalizar um contingente apreciável de seres humanos, marcados pela excepcionalidade. Por outro lado, o atendimento não se esgota no campo da educação. Do ponto de vista da economia, urge incorporar os deficientes à força de trabalho ativa do Brasil, sem barreiras preconceituosas. Do ângulo técnico, há a necessidade de sistematizar o trabalho, de proporções modestas, que se desenvolve no Brasil, em relação à educação especial, de sorte a

envolver os aspectos relativos à saúde, ao trabalho, à justiça e à assistência social.

O atendimento aos deficientes, sobre ser um imperativo, filosófico e político, e posto que seja de custo elevado, representa também do ponto de vista econômico um investimento compensador permitindo a sua integração na sociedade. De resto, comparados os custos dessa educação, com os que adviriam da manutenção dos deficientes em estado de dependência por toda uma vida, fácil é concluir do acerto da política de proporcionar-lhes educação e treinamento adequados.

Como salienta o nobre autor da proposta, porém, "o problema de garantir uma educação especial não abrange, no entanto, apenas o mundo das crianças. Ele é, infelizmente, muito mais amplo e alcança esse universo ignorado, que é o dos deficientes de todas as categorias e de todas as raças, crenças e sexos".

No Brasil, ao contrário do que afirma o nobre Deputado Thales Raimalho, a ação pública de assistência aos excepcionais existe. Precisa naturalmente ser incrementada, mas existe. A Lei n.º 5.692/71 criou condições favoráveis para o atendimento às diferenças individuais dos educandos, prescrevendo, inclusive, um tratamento especial para os excepcionais (artigo 9.º). No MEC, foi estabelecido um projeto prioritário, para implementar a política de estendimento recomendada na lei citada, e se encontra em pleno desenvolvimento. Finalmente, a 3 de julho de 1973, pelo Decreto n.º 72.425, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), órgão central, de direção superior, com autonomia administrativa e financeira tendo por finalidade promover, em todo território nacional, a expansão de melhoria do atendimento aos excepcionais.

Força é convir, porém, que se trata de passos iniciais, embora até gigantesco, e que, portanto, se impõe, como afirma o ilustre autor da proposta:

"Que o deficiente do Brasil, tenha, inscritos na Constituição, os seus direitos fundamentais: o direito de viver em sociedade, e não segregado; o direito ao trabalho, nos limites de sua capacidade; e o direito de ir e de vir, de andar pelas ruas e de entrar e de sair dos edifícios, nas ruas e nos edifícios que os homens construíram sem atentar que existem milhões de patricios seus que não podem, nas suas cadeiras de roda, com seus aparelhos ortopédicos, com suas muletas, ou sem a luz dos olhos, vencer as escadarias, as escadas rolantes, as imensas barreiras que encontram, a cada passo, até para subir uma simples calçada de qualquer rua."

Isto posto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 13, de 1978.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1978. — Deputado **Pinheiro Machado**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador **Jarbas Passarinho**, Relator — Senador **Altevir Leal** — Deputado **Adriano Valente** — Senador **Helvídio Nunes** — Senador **João Calmon** — Senador **Ruy Santos** — Senador **Lourival Baptista** — Senador **Gilvan Rocha** — Senador **Franco Montoro** — Deputado **Henrique Pretti** — Deputado **Celso Barros** — Deputado **Mauro Sampalo** — Senador **Adalberto Sena** — Senador **Cattete Pinheiro**.

#### IV — Discussão em primeiro turno

Na sessão conjunta de 11 de outubro <sup>(5)</sup>, destinada à discussão em primeiro turno da Proposta de Emenda Constitucional nº 13/78, somente ocupou a tribuna o autor da Proposta, Deputado Thales Ramalho:

**O SR. THALES RAMALHO (MDB — PE.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, depois de três longos anos, esta é a primeira vez que consigo vencer, com as próprias pernas, esses degraus.

O esforço, para mim, é semelhante ao de quem escalou uma montanha.

A cadeira de rodas ficou lá embaixo, e eu estou aqui não para que os Senhores vejam nesse fato um acontecimento extraordinário, mas para que todos testemunhem que a deficiência, física ou mental, pode ser vencida.

Pode e será sempre vencida, desde que o deficiente seja submetido a um adequado programa de reabilitação.

Saint-Exupéry conta, em **Terra dos Homens**, a história de um companheiro seu, Guillaumet, que caiu, com o seu monoplane nos Andes, e ficou perdido durante dias, subindo e descendo escarpas de montanhas de gelo, e rompendo vales intermináveis, até ser encontrado, quase morto, perto de uma cidadezinha argentina.

A primeira frase inteligível que ele pronunciou depois de toda a sua epopéia pessoal foi a seguinte:

“Palavra de Deus, o que eu fiz nenhum bicho, só o homem seria capaz de fazer.”

A frase, sem nenhuma dúvida, qualifica o homem na escala animal e a atitude pode ser vista, de acordo com as idéias de cada um, como prova da imortalidade da alma; ou da força de vontade e de espírito de um lutador destemido; ou de um homem, para quem os compromissos com o mundo e a sociedade tinham uma responsabilidade comparável somente à própria responsabilidade de existir, de viver.

É uma bela história e um exemplo, como tantos outros, admirável.

Mas o universo dos deficientes, dos milhões de deficientes de todas as categorias, dos deficientes físicos e mentais, dos cegos, dos surdos, dos mudos, das crianças e dos excepcionais de todas as idades, é tudo isso, e mais do que isso, multiplicado por um número ainda desconhecido pelo homem.

Odylo Costa, filho, transmite uma lição desse grande universo ignorado, vívida por ele mesmo:

“A menina nasceu tão bem... O rosto depois cresceu e nunca refletiu nele a mutilação que a impedia de falar, de andar, de coordenar, mesmo os mais pobres movimentos... Era preciso, pacientemente, pacientemente, pacientíssimamente, esperar que a pasta de alimentos dada por mão de quem lhe queria bem descesse devagarinho pela garganta... Era preciso — tantas coisas se fizeram a esse comando imperativo! — que os irmãos, os que vieram antes e os que chegaram depois, todos sadios de corpo e de mente, se ha-

(5) DCN — Sessão Conjunta — 12-10-78, pág. 1850

bituassem com ela. Assim ela viveu sua frágil vida em nossa casa, e tudo foi natural no nosso sofrimento sem remédio... Dei o melhor de mim no meu ofício. Minha mulher, o melhor de si à sua tarefa. Ri. Rimos. Demos o exemplo de rir... Agora, porém, que extravasei um pouco do pranto reprimido, deixem-me dizer ainda umas coisas. "Isto, por exemplo, aos que só têm filhos normais e julgam que o assunto só interessa a uns poucos por cento: o problema é de todos, e não só por dever de solidariedade humana. É que qualquer casal, por mais sadio, pode vir a ter uma criança diferente, excepcional. O que se sabe até hoje das causas, no geral, é tão pouco! Você, que hoje se encolhe no seu egoísmo sob ênfases ideológicas para julgar que o tema é menor — mais urgente é mudar o mundo — poderia estar amanhã a braços com essa profunda e desenganada dor humana. Tudo apenas começa a ser feito. A consciência coletiva apenas começa a acordar..."

"A consciência coletiva apenas começa a acordar..." Começa, realmente a acordar.

Ah, e os tetraplégicos, os paraplégicos, no seu duro mundo de cadeira de rodas, cercados de barreiras por todos os lados, barreiras físicas, sociais, econômicas, uns degradados no seu pequeno planeta sobre rodas! E os deficientes físicos de todas as categorias...

Que sabemos nós, muitos ou quase todos de nós, dos que se movem e vivem na escuridão total ou dos outros desterrados numa vida, num teatro, de silêncio?

A Organização Mundial de Saúde calcula que somos, hoje, no mundo, 400 milhões, número igual às populações dos Estados Unidos e da União Soviética somadas.

Calcula, também, que, no Brasil, esse número, o número de deficientes, já alcança a casa de 28 milhões.

A Proposta de Emenda Constitucional que ora se discute, e a qual o seu autor faz questão de colocá-la acima de partidos e de quaisquer outros interesses, pretende ser um primeiro passo no sentido de encontrar uma solução para o problema.

Que o deficiente do Brasil, tenha, inscritos na Constituição, os seus direitos fundamentais: o direito de viver em sociedade, e não segregado; o direito ao trabalho, nos limites de sua capacidade; e o direito de ir e de vir, de andar pelas ruas e de entrar e de sair dos edifícios, nas ruas e nos edifícios que os homens construíram sem atentar que existem milhões de patricios seus que não podem, nas suas cadeiras de roda, com seus aparelhos ortopédicos, com suas muletas ou sem a luz dos olhos, vencer as escadarias, as escadas rolantes, as imensas barreiras que encontram, a cada passo, até para subir uma simples calçada de qualquer rua.

Era tudo que eu tinha a dizer.

Encerrada a discussão, foi adiada a votação por falta de quorum.

## V — Votação em primeiro turno

Na sessão de 13 de outubro (6), usaram da palavra os Deputados Thales Ramalho (MDB—Pernambuco) e José Zavaglia (MDB—São Paulo):

O SR. THALES RAMALHO (MDB — PE.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, a simples presença, nesta tribuna, de um deficiente físico, con-

(6) DCN — Sessão Conjunta — 14-10-78, pág. 1874



denado a nunca mais levantar-se de uma cadeira de rodas, é um fato que justifica, melhor que um discurso, o grande sentido da Proposta de Emenda Constitucional que iremos votar hoje.

Desejo acrescentar, apenas, que, se for aprovada, ela estabelecerá, pela primeira vez no Brasil, o princípio da igualdade perante a lei, entre os deficientes e os não deficientes, extinguindo discriminações.

O artigo 71 da nova Constituição portuguesa é exemplar:

“1 — Os cidadãos física ou mentalmente deficientes gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2 — O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos deficientes, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo de efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e tutores.”

O Congresso Nacional, esta noite, como um todo, pelo voto dos representantes da ARENA e do MDB, com certeza decretará o fim dessa intolerável desigualdade.

É o que, em Deus, esperam os deficientes do Brasil. (Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. JOSÉ ZAVAGLIA (MDB — SP.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 13, de 1978, de autoria do nobre e ilustre Deputado Thales Ramalho, tem por finalidade dar nova redação ao art. 166 da Constituição Federal. Se aprovado, o referido artigo passará a ter a seguinte redação:

**Art. 166** — É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante: **I** — educação especial e gratuita; **II** — assistência, reabilitação, reinserção na vida econômica e social do País; **III** — proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salário; **IV** — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

A referida emenda recebeu parecer favorável da Comissão Mista do Congresso Nacional, através de seu Relator, o eminente Senador Jarbas Passarinho. Reputo-a de grande importância.

Nesta oportunidade, saúdo o eminente Deputado Thales Ramalho por tão importante propositura, que vem amenizar o sofrimento de todos aqueles que necessitam da nossa Constituição para que possam ter segurança no futuro. Por esse motivo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ocupo esta tribuna para dar o meu apoio o meu voto favorável no sentido de que esta emenda seja aprovada.

A Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, em 1959, diz que “toda criança deve receber uma educação que lhe permita tornar-se componente útil da sociedade”.

Como acentua o autor da emenda, em sua justificação,

“Forma-se e cresce, em quase todas as nações, a consciência de que eles têm o direito de ser como os demais. Que é urgente e necessário pôr um fim à segregação dos deficientes, que é urgente e neces-

sário derrubar as barreiras físicas e sociais que ainda impedem a sua total integração na sociedade e no processo de produção e de trabalho de cada país."

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não importa se existem 28 milhões de deficientes ou se constituem eles 10% da população, conforme afirma o ilustre Senador Relator Jarbas Passarinho. A verdade é que o problema existe e não pode ser ignorado por nenhum brasileiro, cabendo a todos a obrigação de se conscientizar a respeito.

Com efeito,

"Mas cabe ao Governo, com urgência, criar, através de um amplo programa, condições essenciais para que seja possível dar início a solução de um problema que atinge a mais de 20% da população brasileira.

Há carência de quase tudo, inclusive do fundamental: há carência de recursos humanos. Existem em todo o País apenas 12 cursos de Fisioterapia e menos de 4.000 fisioterapeutas."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há esforços de organizações não governamentais, principalmente por parte das APAEs, que prestam grandes serviços aos excepcionais. Conheço o problema com profundidade. Milito na assistência social há cerca de 38 anos. Poderia dar testemunhos de estarrecer.

Por este motivo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, voto de coração aberto pela aprovação da emenda. É o primeiro passo no sentido de se encontrar uma solução para o problema. Sei o quanto esta emenda será valiosa para todos os deficientes que necessitam do amparo da lei.

Era o que tinha a dizer.

Posta em votação, a Proposta foi aprovada por 292 votos, não havendo voto contrário.

A Comissão Mista apresentou o Parecer para o segundo turno regimental:

#### **PARECER N.º 100, DE 1978-CN**

**Da Comissão Mista do Congresso Nacional, Redação para 2.º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 13 de 1978-CN, que "dá nova redação ao artigo 166 da Constituição Federal".**

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 13, de 1978-CN, que "dá nova redação ao artigo 166 da Constituição Federal", oferece, em anexo, a Redação para o 2.º turno, da referida proposição.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1978. — Deputado **Pinheiro Machado**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador **Jarbas Passarinho**, Relator — Senador **Altevir Leal** — Deputado **Adriano Valente** — Senador **Helvídio Nunes** — Senador **João Calmon** — Deputado **Henrique Pretti** — Senador **Ruy Santos** — Senador **Lourival Baptista** — Senador **Cattete Pinheiro** — Senador **Gilvan Rocha** — Senador **Franco Montoro** — Deputado **Mauro Sampaio** — Deputado **Celso Barros**.

## ANEXO AO PARECER N.º 100, DE 1978-CN

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo único** — É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
- III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Lido o Parecer, o Senhor Presidente (Petrônio Portella) convocou sessão destinada à apreciação da matéria em segundo turno.

### VI — Discussão e votação em segundo turno

No mesmo dia, realizou-se a sessão destinada à discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda Constitucional n.º 13/78 (7).

Encerrada a discussão sem oradores, a matéria foi submetida a votos, sendo aprovada pela unanimidade dos 294 Congressistas presentes.

### VII — Promulgação

A 17 de outubro (8), na Presidência da sessão do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional n.º 12/78, falou o Senador Petrônio Portella, ao declarar abertos os trabalhos:

A presente sessão do Congresso Nacional foi convocada com o objetivo de, solenemente, promulgar-se a Emenda Constitucional que assegura ao deficiente melhoria de sua condição social e econômica.

A Emenda Constitucional, cuja tramitação ora chega a termo, origina-se da Proposta de Emenda à Constituição n.º 13, de 1978, de autoria do Senhor Deputado Thales Ramalho e de outros Senhores Parlamentares.

Para o estudo da Proposta, lida na sessão conjunta de 23 de agosto, foi designada Comissão Mista composta dos Senhores Senadores Altevir Leal, Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Jarbas Passarinho, João Calmon, Lourival Baptista, Ruy Santos, Franco Montoro, Gilvan Rocha e Adalberto Sena; e dos Senhores Deputados Ademar Pereira, Mauro Sampaio, Adriano Valente, Darcillo Ayres, Pinheiro Machado, Henrique Pretti, Roberto Carvalho, Sérgio Murilo, Celso Barros, Figueiredo Corrêa e Renato Azeredo.

(7) DCN — Sessão Conjunta — 14-10-78, pág. 1878

(8) DCN — Sessão Conjunta — 18-10-78, pág. 1966

Coube a Presidência da Comissão ao Senhor Deputado Renato Aze-  
redo; a Vice-Presidência ao Senhor Deputado Pinheiro Machado e a  
função de Relator ao Senhor Senador Jarbas Passarinho.

O Plenário aprovou a matéria em dois turnos, por unanimidade de  
votos, observado o quorum da maioria absoluta exigido pela Constituição.

A Emenda, que ora se promulga, não pode ser considerada, apenas,  
sob o ângulo do sentimentalismo, porque traduz não só o impulso huma-  
nitário como o sentido de responsabilidade do Congresso Brasileiro no  
encontro de solução capaz de integrar o deficiente no processo econômico  
e social do País.

A Constituição, com a transcrição dos direitos fundamentais do defi-  
ciente, registra a mentalidade de uma comunidade que passa a se preo-  
cupar objetivamente com uma classe desprotegida pela natureza, mas com  
a mesma potencialidade dos demais seres humanos.

Os autógrafos da Emenda Constitucional, que tomará o número 12,  
acham-se sobre a Mesa.

Deles foram preparados cinco exemplares destinados, respectiva-  
mente, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribu-  
nal Federal, à Presidência da República, e ao Arquivo Nacional.

O Senhor Primeiro-Secretário fará a leitura da Emenda Constitu-  
cional número 12 e, em seguida, proceder-se-á à assinatura dos autó-  
grafos.

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos ter-  
mos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda  
ao texto constitucional:

**Artigo único** — É assegurado aos deficientes a melhoria de sua  
condição social e econômica, especialmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica  
e social do País;
- III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admis-  
são ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Brasília, 17 de outubro de 1978.

A Mesa da Câmara dos Deputados: **Marco Maciel**, Presidente — **João  
Linhares**, — 1º-Vice-Presidente — **Adhemar Santillo**, 2º-Vice-Presidente  
— **Djalma Bessa**, 1º-Secretário — **Jader Barbalho**, 2º-Secretário — **João  
Clímaco**, 3º-Secretário — **José Camargo**, 4º-Secretário.

A Mesa do Senado Federal: **Petrônio Portella**, Presidente — **José  
Lindoso**, 1º-Vice-Presidente — **Amaral Peixoto**, 2º-Vice-Presidente — **An-  
tonio Mendes Canale**, 1º-Secretário — **Mauro Benevides**, 2º-Secretário —  
**Henrique de La Rocque**, 3º-Secretário — **Renato Franco**, 4º-Secretário.

DCN — S. II — 18-10-78, pág. 5433